



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA CEMAX ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA (PROCESSO Nº 1157/2018).**

Contrato N.º 08/2019

Pregão Eletrônico Nº 02/2019

UASG: 389337

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **10.243.854/0001-52**, sediada a Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade n.º 20.19711-0 CRA/RJ e do CPF n.º 373.955.807-53 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e higienização, de forma contínua e com dedicação exclusiva, com disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e utensílios necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços para atender a sede, anexos e as 10 (dez) subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro – COREN/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

SEDE

Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

3º, 4º e 5º Andares

Edificação	Área	Piso	(m ²)	Observação
Andar	Interna	Laminado (elevado)	342,00	Jornada de 44 horas
Total por andar (m ²)			1026,00	semanais, por auxiliar.

6º Andar

[Handwritten signatures and initials]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

Edificação	Área	Piso	(m ²)	Observação
Andar	Interna	Laminado	342,00	Jornada de 44 horas
Total por andar (m ²)			342,00	semanais, por auxiliar.

ANEXOS I e II

Rua da Glória, nº 190, unidades 601, 602 e 1001, Glória, Rio de Janeiro – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)	Observação
Andar	Interna	Piso Frio	744,00	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar.
		Acarpetado	98,7	
Total por m ²			645,30	

~~SUBSEÇÃO DE CABO FRIO~~

End: Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	37	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

~~SUBSEÇÃO DE CAMPOS DE GOYTACAZES~~

End: Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Campo dos Goytacazes-RJ.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	35	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE CAMPO GRANDE

End: Rua Aurélio de Figueiredo, 330, salas 301 e 302 – Campo Grande.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	80	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

SUBSEÇÃO DE ITAPERUNA

Rua Dez de Maio, 704 sala 106 – Centro – Itaperuna-RJ.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	31	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE NITERÓI

End: Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 410- Centro – Niterói.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Carpete	36	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE NOVA IGUAÇU

End: Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701/702 – Centro – Nova Iguaçu.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	60	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE NOVA FRIBURGO

End: Pç Presidente Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	25	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar



SUBSEÇÃO DE PETRÓPOLIS

End: ~~Rua do Imperador, 288 sala 906 -- Shopping Dom Pedro II -- Centro Petrópolis.~~

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	31	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE SÃO GONÇALO

Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Laminado	52	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

SUBSEÇÃO DE VOLTA REDONDA

End: Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

Edificação	Piso	Área (m ²)	Observação
Interna	Piso Frio	25	Jornada de 44 horas semanais, por auxiliar

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ~~iniciando-se em 01/07/2019 e encerrando-se em 01/07/2020~~, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. ~~a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;~~



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

2.2.4. o Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação é de **RS 452.483,88 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. ~~CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO~~

5.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.3. O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. ~~É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa~~ jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ~~acréscimos ou supressões que se fizerem necessários~~, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1. A CONTRATADA autoriza a contratante, no momento da assinatura deste instrumento contratual, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores ~~retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o~~ objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.2. A CONTRATADA autoriza a contratante a utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, para ser feito o provisionamento de valores para o pagamento de férias e 1/3 constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, que serão depositados pelo Coren-RJ;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

- 7.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação ~~dependerá da autorização do Coren-RJ e será feita exclusivamente para o~~ pagamento das obrigações previstas no item 7.2.
- 7.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*;
- 7.5. Os valores referentes às provisões mencionadas que serão retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 7.6. A empresa contratada deverá solicitar a autorização do Coren-RJ para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos, conforme o que se segue:
- 7.6.1. Apresente os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 7.1 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão expressas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, respectivamente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Edital.

11. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a ~~comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do~~ pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, ~~por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou~~ parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

12.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

~~13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;~~



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados ~~judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos~~ créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

14.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por ~~decisão unilateral do Contratado.~~



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

18.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n° do processo administrativo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. ~~Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.~~



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data:

Folhas:

Rubrica:

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –

COREN-RJ

[Handwritten signature]
CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.243.854/0001-52,

Cemax Administração e Serviços Ltda.

José Mariano de Ávila Netto Gutierrez

Diretor

CRA/RJ 20-19.711-0

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª *[Handwritten signature]*

NOME: ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF 052.846.954-63

[Handwritten signature]